



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	1997/20
<b>JURISDICIONADO:</b>	Secretaria de Estado da Saúde – Sesau/RO
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação direta por dispensa de licitação no Processo Administrativo SEI nº 36.128327/2020-90
<b>OBJETO:</b>	Aquisição emergencial de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares) para enfrentamento e contenção da epidemia da covid-19
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Posterior
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 3.152.050,00 (três milhões cento e cinquenta e dois mil e cinquenta reais) <sup>3</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo instaurado para verificar a legalidade de contratação por meio de dispensa de licitação encetada no bojo do Processo Eletrônico SEI n. 36.128327/2020-90, que teve como objeto a aquisição<sup>4</sup>, em caráter emergencial, de material de consumo para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia do Coronavírus.

<sup>3</sup>Conforme termo de homologação e ratificação assinado pelo Secretário de Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12/05/2020, ID 923422.

<sup>4</sup> Disponível em [http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=xNLR8KR2EerKhY4PvrsRx3hQzAt613taEXhNam8H1dQGUnMvhdRlivQi8tCfw9jI0gRtcTiQyRID\\_\\_L1Qz6HIF30YO662-2CrCynDFRtNVI3QU4L](http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=xNLR8KR2EerKhY4PvrsRx3hQzAt613taEXhNam8H1dQGUnMvhdRlivQi8tCfw9jI0gRtcTiQyRID__L1Qz6HIF30YO662-2CrCynDFRtNVI3QU4L)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

2. O valor estimado para a contratação foi de R\$ 2.686.420,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)<sup>5</sup> para aquisição de *i*) 15.500 caixas com 100 unidades de luvas de procedimento nitrílica descartável, sem pó -tamanhos P, M e G; *ii*) 50.000 frascos de clorexidina (digluconato), solução degermante, diluída a 2% e 0,5%; *iii*) 18.000 kit/conjunto de nebulização adulto e infantil; *iv*) 200.000 unidades de tiras/fitas para aferir glicemia compatível com aparelho glicosímetro da mesma marca/fabricante; *v*) 18.000 unidades de máscara para nebulização NS - tamanho adulto e infantil; *vi*) 36.000 unidades de swab estéril, haste plástica com ponta de rayon para coleta de amostras, recomendado pela Anvisa/MS; *vii*) 12.000 unidades de tubo tipo falcon 15 ml, estéril, recomendado pela Anvisa; *viii*) 12.0000 unidades de coletor de secreções vias aéreas (bronquinho), tampa de oclusão hermética em polietileno com duas vias e alças em pvc para fixação com 40cm e *ix*) 3.500 frascos de detergente enzimático como no mínimo 5 enzimas.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Escopo

3. A atuação dos órgãos de controle deve ser seletiva, seja para estabelecer o objeto de controle (ação que será apreciada), seja para definir, dentro de um objeto, as questões que serão fiscalizadas, sempre com base em critérios como materialidade, risco, oportunidade, além da observância da capacidade técnica do órgão de controle.

4. No caso em tela, a análise tem por objetivo verificar se os itens abaixo estão de acordo com o ordenamento jurídico, sem prejuízo, todavia, à futura atuação desta Corte de Contas no caso de eventual detecção de irregularidades após análise mais detida.

### 2.2. Lista de verificação

#### 2.3.

Item	Descrição	Visto do Auditor	Observação
01	A aquisição se deu com base na Lei n. 13.979/2020?	✓	Vide Termo de Homologação de Dispensa (ID 923422)
02	Está devidamente justificada a aquisição de bem/serviço com base na Lei n. 13.979/2020, sendo possível constatar o nexo de causalidade entre a emergência e o que está sendo adquirido?	✓	Os produtos adquiridos estão diretamente ligados ao enfrentamento da pandemia.
03	Sendo pregão, há observância dos prazos nos termos do §1º do art. 4º G?	N.A	Contratação direta
04	Para aquisições finalizadas, foram publicadas as informações do §2º, art. 4º?	✓	Vide nota de rodapé <sup>6</sup>

<sup>5</sup> Conforme estimativa de preços apresentada, ID 923425.

<sup>6</sup> Disponível em [http://www.transparencia.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?pEncLicitacaoId=V-MRkcwZjUbLlhW8CFDiI1d1\\_dbXVqD8GpOdrXWHpb8Fbaq4EQfYWFKTUjps64gSAdTO9-wpsHhtZEZS6iAmvJlKANp3nNevSrEDXf1aI3QU4L](http://www.transparencia.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?pEncLicitacaoId=V-MRkcwZjUbLlhW8CFDiI1d1_dbXVqD8GpOdrXWHpb8Fbaq4EQfYWFKTUjps64gSAdTO9-wpsHhtZEZS6iAmvJlKANp3nNevSrEDXf1aI3QU4L). Acessado em 28/04/2020, às 08:13hs. As informações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>05</b>	Há termo de referência simplificado/projeto básico para aquisição? (art. 4º-E)	✓	ID 923449
<b>06</b>	O TR/PB simplificado contém os requisitos do art. 4º-E, §1º, I a V?	✓	Sim, o TR contém os requisitos da lei do art. 4º-E, §1º, I a V da Lei n. 13.979/2020
<b>07</b>	Há estimativa de preços? (art. 4º-E, §1º, VI)	✓	ID 923425
<b>08</b>	Não havendo estimativa de preços, a autoridade competente justificou a contratação sem referido procedimento? (art. 4º-E, §2º)	N.A	-
<b>09</b>	Há justificativa para o caso de o preço contratado ser superior à estimativa realizada? (art. 4º-E, §3º)	X	O preço contratado foi superior em R\$465.630,00 <sup>7</sup> ao preço cotado pela Administração Pública.
<b>10</b>	Sendo permitida a contratação de licitantes inidôneas/suspensas, há justificativa da autoridade competente? (art. 4º, §3º)	✓	Não foi permitida a contratação de empresas inidôneas/impedidas/suspensas, conforme disposição do item 19.25, I, II e III do Termo de Referência. <sup>8</sup>
<b>11</b>	Há adequada dotação orçamentária? (art. 4º-E, §1º, VII)	✓	Vide Notas de Empenhos, ID 923465
<b>12</b>	O objeto social da contratada contempla o bem/serviço fornecido à Administração Pública?	✓	Documentos de habilitação das empresas Epis Indústria e Comércio Eireli Medlevensohn, EPIS Indústria, A G D De Oliveira, Top Norte Comércio, (ID 923486, 923485, 923484, 923483)
<b>13</b>	Trata-se de aquisição de equipamentos usados? Em caso positivo, há declaração de que o fornecedor se responsabiliza pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	✓	Aquisição de materiais de consumo novos.
<b>14</b>	Houve dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou outros requisitos de habilitação? Em caso positivo, houve justificativa pela autoridade competente?	✓	Para fins de pagamento, foram exigidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
<b>15</b>	O prazo contratual previsto está de acordo com o art. 4º-H?	N.A	Entrega imediata de materiais de consumo, observados os casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos
<b>16</b>	As alterações contratuais previstas estão de acordo com o art. 4º-I?	N.A	-

passaram a constar no endereço acima eletrônico após alerta desta Corte de Contas (<https://tcero.tc.br/2020/04/16/mais-transparencia-em-contratacoes-na-pandemia/>)

<sup>7</sup> Preço contratado R\$ 3.152.050,00 – Preço cotado R\$ 2.686.420,00 = R\$ 465.630,00

<sup>8</sup> Disponível em [http://comprasemergenciais-](http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=xNLR8KR2EerKhY4PvrsRx3hQzAt613taE)

covid19.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=xNLR8KR2EerKhY4PvrsRx3hQzAt613taE XhNam8H1dQGUnMvhdRlivQi8tCfw9jI0gRtcTiQyRID\_\_L1Qz6HIF30YO662-2CrCynDFRtNVI3QU4L



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

17	Foram utilizados critérios mínimos que demonstrem compatibilidade entre os quantitativos definidos e capacidade do ente contratante?	✓	De acordo com a solicitação de cada secretaria/órgão participante da contratação emergencial.
----	--	---	---

Legenda: Atende: √ - Não atende: ✗ S: Sim. N: Não. NA: Não se aplica

## 2.4. Análise das irregularidades constatadas

### 2.3.1 Ausência de justificativa para contratação superior à estimativa realizada

5. Um dos principais procedimentos a serem adotados na dispensa de licitação deve ser a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes no mercado (art. 4-E, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020), de forma a evitar que eventual conluio entre interessados em majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

6. Para tal, deve o processo ser precedido de pesquisa de preço de mercado para que possa ser utilizada, não só na verificação da conformidade do preço ofertado com o de mercado durante o julgamento da licitação, como também para servir de parâmetro de estimativa do custo da aquisição do bem ou contratação do serviço nesse período de pandemia.

7. No presente caso, a Administração realizou a estimativa de preços para a contratação dos 15 itens médicos hospitalares por meio do documento denominado “Cotação - Pesquisa de Preços 1 - Meios Eletrônicos” (ID 923425).

8. O valor total estimado no citado expediente alcançou o montante de R\$ 2.686.420,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).

9. Logo após, foram juntadas no Processo Administrativo SEI nº 36.128327/2020-90, as cotações confeccionadas pelas empresas EPI’S Indústria e Comércio, CNPJ: 02.231.948/0001-83; Heropeças Ltda, CNPJ 10.685.231./0001-30; Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90; Top Norte, CNPJ n. 22.862.531/0001-26; Oestemed Com. e Rep. Ltda, CNPJ. 63.774.269/0001-45 e AMS Comercio de Materiais em Geral Eireli EPP, CNPJ : 10.752.045/0001-76, cujos preços comerciais ofertados variaram por itens, preços e quantidades de acordo com a capacidade de cada uma.

10. Após o recebimento, análise técnica dos produtos ofertados e classificação das propostas, o objeto foi adjudicado e homologado em favor das empresas Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli, EPI’S Indústria e Comércio, Oestemed Com. e Rep. Ltda e Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda no valor global de R\$ 3.152.050,00 (três milhões cento e cinquenta e dois mil e cinquenta reais) para os 15 itens, conforme termo de homologação e ratificação assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

pelo Secretário de Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12/05/2020 (ID 923422).

11. Eis o quadro resumo dos itens e valor classificados por cada empresa:

Ordem	Empresa	CNPJ	Vencedora do(s) item (ns)	Valor
1	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	22.862.531/0001-26	1, 2, 3 e 4	R\$ 970.250,00
2	EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	02.231.948/0001-83	05, 06, 07, 09 e 10	R\$ 499.300,00
3	A G D DE OLIVEIRA EIRELI	63.774.269/0001-45	11, 12, 13, 14 e 15	R\$ 1.606.500,00
4	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	8	R\$ 76.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.152.050,00</b>

12. Logo, a princípio, o Secretário Estadual de Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, homologou contratação pelo Poder Público acima do preço inicialmente estimado, no montante de R\$ 465.630,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), ou seja, uma oscilação de 15% (quinze por cento).

13. De acordo com art. 4-E, §3º da Lei Federal n. 13.979/20, a Administração não está impedida de contratar por valores superiores ao obtido através de estimativas. Porém, ocorrendo tal hipótese, fica o gestor obrigado a emitir, nos mesmos autos, os fundamentos de sua decisão. Veja-se o teor da norma referenciada:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

14. Cada item apesentado no documento Cotação - Pesquisa de Preços 1 - Meios Eletrônicos” (ID 923425) foi cotado uma única vez por meio de sites da internet.

15. Veja-se tabela comparativa de valores por item:

Itens	Quantidade	Valor estimado (unitário)	Menor valor ofertado pelas participantes (unitário)	Empresa ofertante	Valor acima do estimado
1- LUVAS DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES	5000	29,90	35,30	Top Norte	Sim
2 - LUVAS DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ - TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES.	6000	29,90	35,50	Top Norte	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7**

3 - LUVAS DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ - TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNIDADES.	4.500	29,90	35,50	Top Norte	Sim
4 - (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	25.000	23,90	16,80	Top Norte	Não
5 - CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCÓLICA, DILUÍDA A 0,5 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO, VOLUME 1000 ML.	25.000	15,18	11,80	Epis	Não
6 - CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO - DESENVOLVIDO PARA SER CONECTADO A UM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO OU REDE DE OXIGÊNIO. ELE CONTA COM 1 ADULTO MACIA E ATÓXICA, 1 MANGUEIRA E COPO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O MEDICAMENTO. CONTA COM TAXA DE NEBULIZAÇÃO APROXIMADA DE 0,4ML/MIN, ALTA DURABILIDADE, CONTA COM MÁSCARA MACIO E ANATÔMICA. MODELO: ADULTO, DIMENSÕES: 28 X 6 X 19CM (C X L X A)	10.000	13,00	7,40	Epis	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7**

(variação +/- 5 CM). APROPRIADA PARA REDE DE OXIGÊNIO. (COR VERDE).					
7 - CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL - DESENVOLVIDO PARA SER CONECTADO A UM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO OU REDE DE OXIGÊNIO. ELE CONTA COM 1 MÁSCARA INFANTIL MACIA E ATÓXICA, 1 MANGUEIRA E COPO DOSADOR QUE NÃO DERRAMA O MEDICAMENTO. CONTA COM TAXA DE NEBULIZAÇÃO APROXIMADA DE 0,4ML/MIN, ALTA DURABILIDADE, CONTA COM MÁSCARA MACIO E ANATÔMICA. MODELO: INFANTIL, DIMENSÕES: 28 X 6 X 19CM (C X L X A), PESO: 112G. APROPRIADA PARA REDE DE OXIGÊNIO (COR VERDE).	8000	13,78	7,40	Epis	Não
8 - FITAS PARA AFERIR GLICEMIA COMPATÍVEL COM APARELHO GLICOSÍMETRO DA MESMA MARCA/FABRICANTE. A CADA 500 TIRAS/FITAS ENTREGAR UM APARELHO.	200.000	1,16	0,38	Medlevens hon	Não
9 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO NS - TAMANHO ADULTO, TRANSLUCIDA, TRASPARENTE, SILICONIZADA, MACIA.	10.000	7,00	3,95	Epis	Não
10 - MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO NS - TAMANHO INFANTIL, TRANSLUCIDA, TRASPARENTE, SILICONIZADA, MACIA.	8000	7,00	3,95	Epis	Não
11 - SWAB ESTÉRIL, HASTE PLÁSTICA COM PONTA DE RAYON PARA COLETA DE AMOSTRAS - SWAB compreende swabs estéreis e prontos para uso, embalagem individual, destinados a coletar amostras clínicas para realização de exames microbiológicos, garantindo amostragem Produto para uso em diagnóstico in vitro; confiável dos espécimes biológicos. Validade mínima de 02 anos a contar da data de fabricação, registro no	12000	1,00	4,00	Oestemed (A G D DE OLIVEIRA EIRELI)  OBS: Única empresa a apresentar oferta.	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7**

<p>ministério da Saúde/Anvisa, Esterilizado por radiação gama, óxido de etileno ou meio similar recomendado pela ANVISA.</p>					
<p>12 - SWAB ESTÉRIL, HASTE FLEXÍVEL (METÁLICA/ALÚMÍNIO E/OU MATERIAL METÁLICO RECOMENDADO PELA ANVISA/MS) COM PONTA DE RAYON PARA COLETA DE AMOSTRAS - SWAB COMPREENDE SWABS ESTÉREIS E PRONTOS PARA USO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESTINADOS A COLETAR AMOSTRAS CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS, GARANTINDO AMOSTRAGEM DO PRODUTO PARA USO EM DIAGNÓSTICO IN VITRO; CONFIÁVEL DOS ESPÉCIMES BIOLÓGICOS. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, ÓXIDO DE ETILENO OU MEIO SIMILAR RECOMENDADO PELA ANVISA</p>	24000	0,23	2,00	<p>Oestemed (A G D DE OLIVEIRA EIRELI)</p> <p>OBS: Única empresa a apresentar oferta</p>	Sim
<p>13 - TUBO TIPO FALCON 15 ML, ESTÉRIL, TUBO CÔNICO FEITO EM POLIPROPILENO GRADUADO, TAMPA ROSCA NA COR AZUL. PERFEITO PARA MICROBIOLOGIA, ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS E PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS SENSÍVEIS. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO OU MEIO SIMILAR RECOMENDADO PELA ANVISA.</p>	12.000	0,33	1,50	<p>Oestemed (A G D DE OLIVEIRA EIRELI)</p> <p>OBS: Única empresa a apresentar oferta</p>	Sim
<p>14 - COLETOR DE SECREÇÕES VIAS AÉREAS (BRONQUINHO). TAMPA DE OCLUSÃO HERMÉTICA EM POLIETILENO COM DUAS VIAS E ALÇAS EM PVC PARA FIXAÇÃO COM 40CM; FRASCO</p>	12.000	11,50	15,00	<p>Oestemed (A G D DE OLIVEIRA EIRELI)</p> <p>OBS: Única empresa a</p>	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

FABRICADO EM POLIESTIRENO ATÓXICO, RÍGIDO, GRADUADO, COM CAPACIDADE DE 40 ML; EXTENSÃO EM PVC CRISTAL, ATÓXICO, COM 20 CM; ADAPTADOR EM POLIETILENO FIXADO NA TAMPA. REGISTRO NA ANVISA.				apresentar oferta	
15 - DETERGENTE ENZIMÁTICO COMO NO MÍNIMO 5 ENZIMAS QUE ATUAM NA REDUÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA NOS ARTIGOS SOLVENTES COM NO MÍNIMO 5% (P/P) DE TENSOATIVOS, PARA UTILIZAÇÃO EM LIMPEZA MANUAL. INDICADO PARA: LIMPEZA DE INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS, REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATÉRIA ORGÂNICA EM ENDOSCÓPIOS, FIBROSCÓPIOS E CANULADOS. DILUIÇÃO 1 ML DO PRODUTO PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA, TEMPO DE CONTATO COM MATERIAL POR ATÉ 5 MINUTOS. APRESENTAÇÃO EMBALADO EM GALÃO DE 05 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANV	3.500	139,50	350,00	Top Norte  OBS: Apesar de a Top Norte ter apresentado o menor preço, o item foi adjudicado à empresa Ostemed por R\$375,00 o valor unitário	Sim

16. Percebe-se que, dos 15 (quinze) itens acima elencados, 8 (oito) tiveram o valor contratado acima do valor estimado (itens 1, 2, 3, 11, 12, 13, 14 e 15), ensejando contratação superior ao estimado no montante de R\$ 465.630,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

17. Compulsando os autos do processo administrativo SEI nº 36.128327/2020-90 vislumbra-se que o administrador público não emitiu nenhuma justificativa para a contratação acima do preço estimado. Além disso, vale frisar que a pesquisa de preços apresentada (ID 923425) não possui data nem validade de proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

18. Destarte, ante a ausência de justificativa específica acerca da contratação acima do preço estimado, entende-se pertinente notificar o Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20 para que apresente justificativas, sob pena de infringência ao art. 4º-E, §3º da Lei Federal n. 13.979/20.

### **2.3.3. Da definição de responsabilidade**

19. A responsabilidade deve ser imputada ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo, pois, na qualidade de secretário estadual de Saúde e ordenador de despesas, autorizou a contratação direta por preços supostamente superiores ao estimado, sem a devida justificativa, no bojo do processo administrativo SEI nº 36.128327/2020-90.

20. Além disso, ele quem assinou a homologação e ratificação em favor das empresas Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli, EP'IS Industria e Comercio, Oestemed Com. e Rep. Ltda e Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda em valor acima do preço estimado nos autos do Processo Administrativo nº 0029.155379/2020-28, totalizando uma diferença de R\$ 465.630,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), sem que tenha apresentado justificativa idônea acerca de eventual oscilação ocasionada pela variação de preços.

### **2.4. Suspensão da contratação**

21. A despeito da irregularidade constatada, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixa-se de propor a suspensão das contratações para a correção da falha, tendo em vista que há urgência na aquisição dos materiais médicos hospitalares essenciais para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia de covid-19.

22. Nesse sentido, o prosseguimento da contratação contendo vício formal é menos prejudicial à sociedade do que a determinação de suspensão das contratações, notadamente porque visa a aquisição de bens essenciais à diminuição dos impactos negativos decorrentes da pandemia.

23. Ademais, com o fim de evitar dano reverso, vez que a suspensão das contratações causaria maiores prejuízos do que o seu prosseguimento, entende-se que a expedição de notificação de audiência ao responsável é suficiente e eficaz como medida de controle, sem prejuízo de responsabilização futura, caso restem comprovados os prejuízos à administração pública decorrentes da não adoção das medidas propostas por esta Corte.

## **3. CONCLUSÃO**

24. Encerrada a análise técnica preliminar da dispensa de licitação realizada por meio do Processo Administrativo SEI nº 36.128327/2020-90, deflagrado pela Secretaria Estadual de Saúde – Sesau, que tem por objeto a aquisição emergencial por dispensa de licitação de produtos/materiais/insumos médico-hospitalares para atendimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas), conclui-se pela ocorrência da seguinte irregularidade capaz de macular a higidez do referido procedimento:

**3.1. De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, por:**

a. Deixar de apresentar justificativa específica acerca das contratações referentes aos itens 1, 2, 3, 11, 12, 13, 14 e 15, encetadas no Processo Administrativo SEI nº 36.128327/2020-90, cujos valores homologados foram acima do estimado, totalizando uma diferença de R\$ 465.630,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), violando, em tese, o art. 4-E, §3º da Lei Federal n. 13.979/20.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

25. Propõe-se ao conselheiro relator:

a. **Deixar de suspender** as contratações emergenciais, a despeito da inconformidade listada na conclusão deste relatório, tendo em vista a possibilidade de dano reverso, nos termos fundamentados nesta análise (item 3);

b. **Determinar a audiência** do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, secretário de estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, com fulcro no art. 40, inciso II, da LC nº 154/1996, para que, se assim o desejar, apresente, no prazo legal, as razões de justificativa que julgar aptas a afastar a suposta irregularidade delineada acima, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2020.

**NILTON CESAR ANUNCIÇÃO**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 535

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares

Supervisão colaborativa:

**RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ**  
Técnica de Controle Externo – Matrícula 332  
Coordenadora Adjunta de Fiscalizações

Em, 31 de Julho de 2020



**NILTON CESAR ANUNCIÇÃO**  
Mat. 535  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 31 de Julho de 2020



**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7